



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA DE ABEL FIGUEIREDO



LEI MUNICIPAL Nº 280, DE 03 DE MAIO DE 2024.

FIXA SUBSÍDIO DO PREFEITO, DO VICE
PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS
MUNICIPAIS, PARA O MANDATO 2025 A
2028, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ABEL FIGUEIREDO, no uso das suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionar e manda que se publique a seguinte Lei:

Art. 1º O subsídio mensal do Prefeito Municipal de Abel Figueiredo, Pará, para o mandato 2025/2028, fica fixado em parcela única no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) e do vice-prefeito em parcela única no valor de R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais).

Art. 2º- O subsídio mensal dos Secretários Municipais fica fixado em parcela única, no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

PARÁGRAFO ÚNICO – Os Secretários Municipais, quando pertencerem ao Quadro de Pessoal Permanente, ficam resguardados os direitos e as vantagens de natureza pessoal legalmente adquirida e a percepção de parcelas indenizatórias.

Art. 3º. Aos subsídios, fixados por esta lei, será assegurada revisão geral anual para reposição de perdas inflacionárias.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Abel Figueiredo (PA), 03 de maio de 2024.

HELIO MOTTA CALHAU
Secretário Municipal de Administração e Finanças

ANTONIO DOS SANTOS CALHAU
Prefeito Municipal